



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

Ofício GABPMJ nº 229/2024

ASSUNTO: MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do Art. 55, § 2º da LOM, decidi **VETAR**, por inconstitucionalidade e ausência de interesse público, a emenda modificativa nº 1 ao Projeto de Lei do Executivo nº 025/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujos motivos seguem em anexo.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de julho de 2024.

MARCOS ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM:73214256734
Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM:73214256734
Dados: 2024.07.30 15:21:16
-03'00'

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

RAZÕES DO VETO

A emenda modificativa nº 001/2024 ao PL 025/2024 propõe a inclusão de emendas impositivas no projeto de lei de diretrizes orçamentárias do município. Apesar da justificativa de que os vereadores, por estarem mais próximos da população, têm um conhecimento mais apurado das necessidades locais, a proposta apresenta sérias implicações que justificam o veto do Executivo, conforme segue:

DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

I. **Da ausência de eficácia à emenda modificativa nº 01/2024 - Lei Orgânica Municipal (LOM)- ART. 109-A.**

Constata-se que a emenda modificativa nº 01/2024 ao PL nº 025/2024 – PPA, tem como fundamento a aprovação da emenda modificativa nº 01/2024 à LOM, que versa sobre o orçamento impositivo, com a inclusão do Art. 109-A à LOM.

Em que pese a existência de projeto de emenda modificativa nº 01/2024 à LOM, para adotar as emendas impositivas individuais de vereadores e de bancadas no processo orçamentário, **inexiste a comprovação de promulgação e de publicação** de tal emenda, de modo a se dar e conferir eficácia à emenda e, portanto, **a possibilitar que a mesma gere efeitos legislativos e jurídicos.**

Portanto, a emenda modificativa nº 01/2024 ao PL nº 025/2024 – PPA é flagrantemente inconstitucional, por se ter violado o devido processo legislativo (Art. 48, § 2º da LOM e Art. 60, § 3º da CRFB, por simetria), o Princípio da Publicidade (Art. 37 da CRFB e Art. 1º da lei 1445/2018: Art. 1º O Município de Jaguaré - ES, torna como seu veículo



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, bem como dos órgãos integrantes da administração indireta deste município, tais como: autarquias e fundações.), quando da aprovação da emenda à lei orgânica e, como consequência, **por ausência de previsão na LOM.**

II. Violação à LOM: fixação de percentual em Lei diverso do que previsto na Emenda à lei Orgânica nº 001/2024

Mesmo acreditando que os argumentos acima são suficientes para a justificativa e consequente manutenção do veto, passa-se aos demais argumentos:

Verifica-se que o Poder Legislativo, através de emenda, acresceu o Art. 109-A à Lei Orgânica Municipal, para adotar no processo legislativo orçamentário, as emendas impositivas individuais de vereadores e de bancadas.

Ocorre que o referido texto possui clareza ao fixar o percentual máximo de tais emendas, tomando por base o **limite a incidir sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, como consta nos §§ 1º e 3º do Art. 109-A.**

Ao analisar a emenda nº 01 do PL 025/2024, constata-se o seguinte texto:

Art. 3º (...)

*Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária do município para o exercício de 2025 conterá programas a serem contemplados no plano plurianual para o exercício de 2025, **bem como das emendas impositivas que contemple até 2% do orçamento municipal, compondo as metas fiscais do Anexo I. (Grifei)***



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

Portanto, a emenda fixa incidência de forma diversa ao que previsto na LOM, ou seja, pois prevê o percentual de até 2% **do orçamento municipal** e, não, de até 2% **sobre a corrente líquida do exercício anterior**, apresentando-se de forma inconstitucional por ferir a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 109-A c/c 105 da LOM, Art. 2º c/c Art. 24, II da CRFB, por simetria.

DO FUNDAMENTO POLÍTICO

I. Do rigoroso Planejamento Orçamentário

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece em seu art. 48, § 1º, inciso I, um processo rigoroso de planejamento orçamentário, que inclui a realização de audiências públicas para a discussão e elaboração do projeto de lei orçamentária anual. Estas audiências garantem a participação da sociedade civil, permitindo que as demandas da população sejam devidamente consideradas. Portanto, o Executivo também exerce proximidade com a população, através dessas audiências, garantindo que as reais necessidades sejam contempladas no orçamento. Ademais, a emenda à LDO proposta pelo Legislativo não foi apreciada pela população na audiência pública do dia 31 de maio do corrente ano.

II. Impacto da Desoneração da Folha de Pagamento

O Projeto de Lei (PL) 1.847/2024, do senador licenciado Efraim Filho (PB), atualmente em tramitação, pode resultar na revogação da desoneração da folha de pagamento, gerando um impacto financeiro significativo para o município. Caso a desoneração seja revogada, o município enfrentará um aumento médio mensal de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) em suas obrigações patronais. A inclusão de emendas impositivas, que geram novas despesas obrigatórias, agravaria ainda mais a situação fiscal, comprometendo a capacidade de investimento e a prestação de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

III. Flexibilidade Orçamentária

A inclusão de emendas impositivas compromete a flexibilidade do orçamento municipal, dificultando a adaptação a imprevistos e a realocação de recursos para atender novas demandas emergenciais. É essencial que o orçamento mantenha um grau de flexibilidade para que o Poder Executivo possa responder de forma ágil e eficiente às necessidades da população.

IV. Parcerias e Investimentos

Atualmente, o município tem firmado parcerias com o governo estadual e federal, resultando na construção e ampliação de escolas, quadras, unidades de saúde, estações de tratamento de esgoto, e na infraestrutura do polo industrial, entre outros projetos. Essas obras são majoritariamente financiadas por convênios, com contrapartidas menores do município. As emendas impositivas poderiam comprometer essa dinâmica de investimentos, aumentando a responsabilidade financeira do município e restringindo sua capacidade de firmar novas parcerias.

V. Rigidez Orçamentária e Planejamento

As emendas impositivas impõem uma rigidez orçamentária que limita a capacidade de adaptação a imprevistos e a realocação de recursos para novas demandas. Além disso, a inclusão de emendas impositivas sem um planejamento adequado pode gerar ineficiências e desperdícios de recursos públicos, desviando a finalidade do orçamento municipal e priorizando interesses particulares em detrimento do interesse público.

VI. Recursos Próprios e Custeio da Máquina Pública

Os recursos próprios do município são integralmente utilizados para o custeio da máquina pública, remuneração de funcionários, alimentação e transporte escolar, medicamentos, exames, e outras despesas essenciais. A inclusão das emendas



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

impositivas comprometeria ainda mais esses recursos, dificultando a manutenção dos serviços essenciais.

Portanto, as razões acima implicam em violação ao interesse público.

CONCLUSÃO:

Por todas as razões expostas, veto integralmente a emenda modificativa nº 001 ao PL nº 025/2024, esperando e solicitando manutenção do mesmo pelos Dignos Vereadores.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de julho de 2024.

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito